



LEGAL ALERT

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO PORTUGUÊS DE APOIO AO INVESTIMENTO EM MOÇAMBIQUE

Foi recentemente alterado o Regulamento de Gestão do Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique.

Através da Portaria n.º 132/2018, de 11 de Maio, foram adicionadas novas modalidades de financiamento e conformados os requisitos de elegibilidade e condições face às novas modalidades. Deste modo, o Fundo passa a incluir, além das já existentes¹, as seguintes modalidades de financiamento:

- a) O financiamento directo a sociedades com sede em Portugal para a realização de prestações suplementares de capital e/ou suprimentos em sociedades com sede em Moçambique; e
- b) A prestação de garantias a entidades financiadoras locais de projectos elegíveis, como forma indirecta de financiamento a esses mesmos projectos.

O Fundo foi criado em 2010 e tem como objectivo participar no financiamento de investimentos em Moçambique a efectuar através de empresas portuguesas, de parcerias integradas por empresas portuguesas ou envolvendo a aquisição de bens e serviços de origem portuguesa. Para este efeito, o Fundo foi dotado com um capital correspondente ao contravalor em euros, ao câmbio à data, de 124 milhões de dólares americanos, ou seja, 94 milhões de euros.

Consideram-se elegíveis as sociedades com sede em Moçambique que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) A participação de capitais portugueses em percentagem superior a 33%, incluindo, para esse efeito, os capitais disponibilizados pelo Fundo; e

¹ Previamente a esta alteração, a prossecução dos objectivos do Fundo concretizava-se apenas através das seguintes modalidades de financiamento:

- a) Tomada de participações sociais a efectuar conjuntamente com sociedades cujo capital social é maioritariamente detido por pessoas singulares ou colectivas residentes ou domiciliadas em Portugal;
- b) Participação em contrato de consórcio, ou outras formas de parceria, entre sociedades com sede em Portugal e sociedades com sede em Moçambique; e
- c) Financiamento de participações sociais de sociedades com sede em Portugal no capital social de sociedades com sede em Moçambique, através da concessão de empréstimos.



- b) A participação de capitais portugueses e moçambicanos que, em conjunto, representem percentagem superior ou igual a 51%.

São também elegíveis para determinadas modalidades de financiamento as sociedades com sede em Moçambique, com capital social mínimo equivalente ao contravalor de 150 mil dólares americanos no momento da sua constituição, e com participação de capitais portugueses em percentagem superior a 51%, incluindo, para esse efeito, os capitais disponibilizados pelo Fundo.

Fabília de Almeida Henriques | fahenriques@hrlegalcircle.com
Mara Rupia Lopes | mrlopes@hrlegalcircle.com